



## PORTARIA Nº 203/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do(a) Servidor(a) **MARCOS DOS SANTOS NUNES**”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais a(o) Servidor(a) **MARCOS DOS SANTOS NUNES**, Matrícula nº 87064, portadora do RG 3.695.056 – SDS/PE, e do CPF/MF nº 628.640.924-68, titular de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível FSB, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, nos termos do artigo 3º, Incisos I, II, III, § Único da EC 47/2005 de 05 de julho de 2005.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 28 de fevereiro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL CEL. JOSÉ ABÍLIO A. ÁVILA**, 30 de março de 2023.

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
Gerente de Previdência

**João Lucas da Silva Cavalcante**  
Prefeito





## DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins legais que a Portaria nº 203/2023 de 30/03/2023, que concede o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, ao Servidor **MARCOS DOS SANTOS NUNES**, Matrícula nº 87064, foi devidamente publicada no mural da Prefeitura Municipal, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.



Por ser a verdade assino a presente.

Bom Conselho, 30 de março de 2023.

---

**José Daniel Brasileiro Feliciano Filho**  
Secretário Administração e Gestão Pública



## Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 87064: **MARCOS DOS SANTOS NUNES**

Benefício: **Aposentadoria Voluntária - Art. 3º EC 47/2005**

Tipo de Cálculo
Data do Cálculo
Tipo de Aposentadoria
Período de Referência
Vencimento Base
Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 10%
Tempo de Serviço Apurado
<b>Total</b>

### Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base - Art. 1º, Parágrafo único da Lei 1.583/2013.**
- 2) Legalidade do evento **Quinquênio - Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal**
  - 2.1) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio - Art. 6º da Lei nº 841/1990**

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

---

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
Gerente de Previdência

---

**Teresa Fernanda Tenório Ferro**  
Gerente de Previdência

